

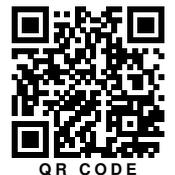


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quarta-feira • 29 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 534

SUMÁRIO



QR CODE

CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 02/2019)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 08/2020)	3
GABINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	4
DECRETO (Nº 29/2020)	4
DECRETO (Nº 30/2020)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 02/2019)

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**

Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Municipais
CAPASERVIS - CNPJ nº 00.511.726/0001-99

PORTARIA Nº 02/2019

"Designa Comissão para Termo de Conferência de Caixa e Bancos, dispõe sobre sua composição, atribuições e funcionamento".

O PRESIDENTE DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SAPEAÇU - CAPASERVIS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Comissão do Termo de Conferência de Caixa e Bancos**, composta de 03 (três) membros, a saber:

**AGNALDO DOS SANTOS
RODRIGO PASSOS DE ARAÚJO
DANILO SILVA DE JESUS**

Art. 2º - São atribuições da Comissão:

I - Proceder a verificação dos saldos em caixa no dia 31 de dezembro de 2019;

II - Elaboração do competente Termo de Conferência de Caixa.

Art. 3º - Reunir-se-á no dia 31 de dezembro de 2019, às 15h00min para os procedimentos acima elencados no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sapeaçu (BA), 30 de dezembro de 2019.


HAMILTON LISBOA DOS SANTOS
Presidente

Praça da Bandeira, 176 - Fone: (75) 3627-2201
CEP: 44.530-000 – Sapeaçu – BA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CONTRATAÇÃO (CONTRATO Nº 08/2020)

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 08/2020

CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Joneci Conceição Santos (Presidente). **CONTRATADA:** **RODRIGO PASSOS DE ARAUJO**, inscrito no CPF sob o nº. **041.773.195-70**, com endereço na Rua Manoel dos Reis, nº 139 – Centro - Sapeaçu: **OBJETO:** prestação de serviços na atualização, organização de arquivos e pastas e na área operacional de folha de pagamento desta Caixa de Previdência Municipal, no período de 02/03/2020 a 31/03/2020 Sapeaçu – Bahia, 02 de março de 2020.

Hamilton Lisboa dos Santos
Presidente

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 29/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº. 29 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece outras medidas no Município de Sapeaçu para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 17, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil tem previsão de ocorrer entre os meses de maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que foi declarado, através do Decreto nº 20, de 06/04/2020, situação de calamidade pública em todo território do Município de Sapeaçu, ratificada pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que quase todas as cidades que fazem divisa com o Município de Sapeaçu já apresentam casos confirmados de COVID – 19;

DECRETA

Art. 1º - Fica estabelecido que, a partir de 02 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, todas as pessoas no âmbito do Município de Sapeaçu devem, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras, a serem utilizadas sempre que sair de casa.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer situação prevista no caput deste artigo, a circulação nas vias públicas deste município, passará a ser obrigatório o uso de máscara.

I – em todos os espaços e vias públicas;

II – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços;

III – estabelecimentos de serviços bancários ou demais estabelecimentos comerciais autorizados ao funcionamento, incluindo-se também os prestadores de serviços de qualquer natureza.

Art. 2º – Os estabelecimentos mencionados nos incisos II e III, do artigo 1º, deverão disponibilizar no mínimo 1 (um) funcionário para impedir a entrada e a permanência

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados nos incisos II e III, do artigo 1º, poderão disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes e usuários.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos comerciais em atividades no Município de Sapeaçu, em especial os autorizados, deverão fornecer e exigir o uso de máscaras por seus colaboradores e clientes;

Art. 5º - Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

Art. 6º - As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O poder público responsabilizar-se-á pela aquisição de máscaras e/ou articular e coordenar rede de voluntários entre os cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, preferencialmente caseiras, para a população de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Artº. 8º - A partir de 02 de maio de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão ser adotadas as seguintes providências:

I – Somente será admitida uma pessoa adulta por carrinho ou cesta de compras, desde que higienizada;

II - A entrada de clientes deverá ser controlada por uma das seguintes formas:

a) método eletrônico;

b) entrega de cartão numerado na entrada devidamente higienizado com álcool em gel 70% ou produto similar;

c) borrifação de álcool em gel nas mãos de cada cliente/usuários ao adentrar nos estabelecimentos;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



d) procedimento equivalente que garanta o controle de circulação de pessoas.

III – Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento

Art. 9º - O disposto no art. 8º não se aplica aos serviços de saúde, clínicas, laboratórios e hospitais, os quais deverão assegurar um raio mínimo de dois metros entre as pessoas e atender às demais normas da Vigilância Sanitária;

Art. 10º - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, fica autorizada a aplicação de suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento (ALF), bem como a interdição temporária do local.

Art. 11º - As medidas mencionadas no caput deste artigo serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e criminais, em especial a imputação ao crime previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 12º - Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Vigilância Sanitária do Município fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu-BA, em 28 de abril de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

DECRETO (Nº 30/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



DECRETO Nº 30 DE 28 DE ABRIL DE 2020.

“Estabelece outras medidas no Município de Sapeaçu para enfrentamento da pandemia decorrente do COVID 19 e dá outras providências.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pelo Decreto Municipal nº 17, de 27/03/2020;

CONSIDERANDO que todas as análises científicas sinalizam que o pico da infecção no Brasil tem previsão de ocorrer entre os meses de maio e junho do corrente ano;

CONSIDERANDO que foi declarado, através do Decreto nº 20, de 06/04/2020, situação de calamidade pública em todo território do Município de Sapeaçu, ratificada pela Assembleia Legislativa da Bahia;

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CONSIDERANDO que quase todas as cidades que fazem divisa com o Município de Sapeaçu já apresentam casos confirmados de COVID – 19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida, pelo período de 15 dias, prorrogáveis ou não, a entrada e circulação de qualquer transporte coletivo no Município de Sapeaçu, como ônibus de turismo, vans, topics, micro-ônibus públicos e privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como automóveis e motocicletas oriundos de outras cidades, a partir da primeira hora do dia 28/04/2020.

§ 1º - A restrição de que o caput desse artigo não abrange aos transportes voltados a condução de mantimentos, alimentação, objetos voltados para a subsistência, ambulâncias, transporte de pacientes de hemodiálise e oncologia, produtos e materiais hospitalares e insumos.

§ 2º - Para acesso e entrada na cidade, os condutores de veículo automotores, pedestres, motociclistas e congêneres, deverão se identificar, munido da comprovação que tem domicílio em Sapeaçu ou outro motivo que justifique a indispensabilidade do acesso ao Município.

§ 3º - As alegações para buscar ou deixar morador da cidade, deverão ser analisadas de acordo ao caso concreto, sob pena de que, se observado fretamento com veículos da cidade, ainda que particular com objetivo de burlar as proibições deste decreto, será negado o acesso e será dado ciência aos órgãos competentes, inclusive à Polícia Militar e Civil, para medidas cabíveis.

§ 4º - A entrada de não moradores, se autorizados, só será permitido após aferição da temperatura, que será realizada pela Barreira Sanitária, ficando vedado o acesso se ficar constatado a existência de sintomas de gripe e/ou febre (temperatura superior a 37°C).

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 5º - No caso de moradores, se houver suspeita de sintomas de gripe e/ou febre, também ser aferida a temperatura, que, se superior a 37°C, será encaminhado ao posto de saúde;

§ 6º - Independente da autorização que se refere o presente artigo, o acesso à cidade a partir de 28 de abril de 2020, só se efetivará com uso de máscaras, isso para todos os ocupantes do veículos;

Art. 2º - Os atos de violência verbal, física, desacato, burla ou violação da barreira sanitária, deverá constar em livro de ocorrência, específico da barreira sanitária, com resumo dos fatos, data e hora, com anotação, no mínimo, da placa do veículo, para identificação, devendo, ao final, ser assinado por dois ou mais agentes ou integrantes da barreira, sem prejuízo da realização de boletim de ocorrência perante a autoridade policial, se for caso.

Art. 3º - Ficam mantidas as disposições contidas nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 27 de abril de 2020.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 –
Centro . Telefones: (75) 3627-2108/2136